Resolução CME nº 11/2026

Estabelece às Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), para a Educação Escolar Quilombola e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS, em consonância com a Política Nacional (PNEERQ), revoga a Resolução CME nº 02/2010, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 927/1992, que institui este Conselho, pela Lei Municipal nº 4.854/2025, que o reestrutura, e pela Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 215 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o pleno desenvolvimento da pessoa, a igualdade de condições e a valorização das matrizes culturais formadoras da sociedade brasileira.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em especial os arts. 26-A e 79-B, alterados pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e o Decreto Federal nº 4.887/2003, que regulamenta a identificação, reconhecimento e garantia dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo, inafiançável e imprescritível.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759/2023, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2004 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER) e a Resolução CNE/CEB nº 08/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola).

CONSIDERANDO a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), no âmbito do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO os marcos normativos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), do Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC) e da Resolução CME nº 02/2026.

CONSIDERANDO o compromisso institucional assumido pelo Município de Tramandaí a partir da adesão voluntária à PNEERQ, firmada pelo Chefe do Poder Executivo por meio de termo de adesão próprio junto ao Ministério da Educação, demandando a regulamentação e o fortalecimento das ações de equidade e relações étnico-raciais no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º – A presente Resolução atualiza e fixa as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), para a Educação Escolar Quilombola e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todas as etapas e modalidades de ensino das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

Parágrafo único – Estas Diretrizes vinculam obrigatoriamente todas as instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, com aplicação obrigatória na elaboração, revisão e execução de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Planos de Estudos e Regimentos Escolares.

Art. 2º – A implementação da ERER no Sistema Municipal de Ensino tem por finalidades:

I – Promover práticas educativas antirracistas e emancipatórias, garantindo a desconstrução de estigmas, estereótipos, preconceitos e discriminações étnico-raciais no espaço escolar.

II – Reconhecer, valorizar e divulgar o protagonismo, a ancestralidade, os saberes e as contribuições sociais, históricas, políticas, ambientais, linguísticas, culturais e científicas dos povos indígenas e das populações afro-brasileiras e africanas na formação do Brasil e da sociedade rio-grandense.

III – Assegurar a equidade educacional com a superação das desigualdades étnico-raciais e quilombolas no acesso, permanência, participação e sucesso escolar dos estudantes.

IV – Fortalecer a identidade e a autoestima das crianças, adolescentes, jovens e adultos negros, indígenas e quilombolas.

V – Promover a Educação Alimentar e Nutricional – EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afro-brasileira e dos povos originários, articulando as práticas pedagógicas ao reconhecimento do patrimônio gastronômico, à memória afetiva e à sociobiodiversidade.

Art. 3º – A **Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER** tem como objetivo central, promover, a equidade racial no ambiente escolar, valorizando a diversidade e combatendo todas as formas de racismo, preconceito e discriminação.

Art. 4º – A **ERER** e o **Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena** fundamentar-se-ão em abordagens históricas, sociais e antropológicas críticas, superando visões folclorizadas e eurocêntricas e promovendo o reconhecimento da pluralidade étnico-cultural como valor formativo de toda a comunidade escolar. Dessa forma, amplia o conhecimento sobre as culturas africanas, afro-brasileiras e povos indígenas, trabalha a desconstrução e a eliminação de estereótipos, por meio de atitudes e valores quanto à pluralidade sociocultural do Brasil, buscando a afirmação de direitos e a ampliação da cidadania.

Art. 5º – As Diretrizes Curriculares de ERER deverão ser implementadas de forma contínua e transversal, permeando todos os componentes curriculares, áreas do conhecimento e campos de experiências, integrando os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Planos de Estudos, Regimentos Escolares e propostas pedagógicas de todas as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º – O planejamento das práticas pedagógicas em todas as etapas e modalidades contemplará, de maneira contextualizada e interdisciplinar:

I – A história e os saberes ancestrais das civilizações africanas e dos povos originários.

II – As lutas históricas de resistência à colonização, à escravização e ao racismo no Brasil e no Rio Grande do Sul.

III – A atuação política, socioeconômica, artística e intelectual de personalidades negras e indígenas.

IV – O patrimônio cultural, religioso e gastronômico afro-brasileiro, indígena e quilombola.

Parágrafo único – O ensino e as vivências formativas deverão ir além da simples descrição de fatos, promovendo o desenvolvimento nos estudantes da capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos afrodescendentes e indígenas na formação, no desenvolvimento, e na economia da sociedade brasileira. Os conteúdos programáticos deverão fundamentar-se em perspectivas históricas, sociais e antropológicas da realidade nacional, visando ao combate ao racismo e às discriminações dirigidas a esses povos. A abordagem temática deverá, ainda, estimular atitudes, valores e posturas que formem cidadãos, conscientes e orgulhosos de sua herança étnico-racial, sem descendentes de africanos, povos indígenas, europeus ou asiáticos, contribuindo para a construção de uma nação democrática, plural e inclusiva, na qual todos tenham seus direitos garantidos e sua identidade cultural respeitada.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º – Para os fins de aplicação, interpretação e cumprimento desta Resolução, adotam-se as seguintes definições e conceitos fundamentais:

I – Antirracismo: conjunto de posturas, discursos, práticas pedagógicas e ações afirmativas voltadas ao enfrentamento e superação do racismo em suas diferentes dimensões, bem como à efetiva promoção da equidade racial.

II – Discurso de Ódio: manifestação verbal, escrita, imagética ou digital que incita, promove ou legitima a violência, a discriminação ou a desumanização de indivíduos ou coletividades com base em marcadores sociais de raça, etnia, gênero, religião ou origem.

III – Discriminação Racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência motivada por raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, cujo efeito resulte na anulação, prejuízo ou restrição ao exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

IV – Estereótipo: representação reducionista e pejorativa que cristaliza sentidos e atributos atribuídos a determinado grupo a partir de generalizações infundadas.

V – Etnia: forma de pertencimento e identificação sociocultural compartilhada por meio de laços de ancestralidade, memória histórica, território, língua, manifestações de fé e outros sistemas simbólicos.

VI – Preconceito: juízo prévio, desfavorável e desprovido de fundamento crítico, estabelecido contra indivíduos ou grupos sociais a partir de estereótipos estigmatizantes.

VII – Raça: construção sociopolítica e histórica baseada em traços fenotípicos e cor da pele, historicamente articulada para hierarquizar grupos humanos e justificar privilégios e assimetrias socioeconômicas, inexistindo fundamentos biológicos para sua sustentação.

VIII – Racismo: ideologia e sistema de opressão estruturado que se expressa em preconceito, discriminação, violência e desigualdade sistemática dirigida a populações negras, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

IX – Racismo Estrutural: dimensão que transcende a conduta individual e compõe a própria dinâmica organizativa das instituições, da economia e do Estado, resultando na naturalização e reprodução contínua de desvantagens históricas e privilégios de grupos raciais dominantes.

X – Racismo Institucional: manifestação do racismo traduzida em barreiras administrativas, processos, normas explícitas ou implícitas e práticas operacionais que resultam no tratamento diferenciado e desvantajoso de determinados grupos no âmbito institucional.

XI – Racismo Recreativo: prática discriminatória materializada sob o pretexto de gracejos, sátiras, anedotas ou manifestações humorísticas depreciativas voltadas a ridicularizar traços, linguagens ou culturas de grupos racializados.

XII – Racismo Religioso: conduta discriminatória, difamatória, cerceadora ou de desvalorização das tradições, cosmovisões, expressões de fé, ritos e espaços sagrados das religiões e espiritualidades de matriz africana e indígena.

§ 1º – As práticas de racismo não se confundem conceitual nem juridicamente com a dinâmica de *bullying*, visto que este decorre de conflitos interpessoais e relacionais difusos, enquanto o racismo constitui violência histórica, estrutural e institucionalizada.

§ 2º – A caracterização e apuração de manifestações racistas no espaço escolar independem da comprovação de intenção individual de ofender, devendo as instituições intervir imediatamente diante da reprodução de práticas, expressões ou comportamentos discriminatórios naturalizados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) instituir, no âmbito de sua estrutura administrativa e pedagógica, a **Equipe Técnica Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)**, órgão responsável por coordenar, orientar, assessorar e acompanhar as políticas de equidade e relações étnico-raciais na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º – A designação nominal dos membros da Equipe Técnica Permanente ERER será formalizada e atualizada periodicamente por Portaria do Poder Executivo Municipal, assegurando a participação de profissionais com formação na área e articulação com a Coordenação local do PNEERQ.

§ 2º – Constituem atribuições da Equipe Técnica Permanente ERER, sob a coordenação da SMED:

I – Orientar as unidades escolares no planejamento e na execução das diretrizes curriculares municipais de ERER.

II – Prestar apoio técnico-pedagógico às equipes diretivas na aplicação do Protocolo Municipal de Resposta ao Racismo.

III – Planejar, propor e coordenar programas continuados de formação para os profissionais da educação da rede.

IV – Prestar suporte orientativo às Comissões Educadoras Antirracistas instituídas no interior das escolas.

V – Consolidar relatórios anuais sobre a implementação das ações de equidade e submetê-los à apreciação da SMED e do Conselho Municipal de Educação, sugerindo aprimoramentos necessários.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º – A temática da ERER, da Educação Escolar Quilombola e dos Povos Indígenas não constituirá disciplina isolada, integrando organicamente a matriz curricular e o plano de trabalho escolar de forma transversal, interdisciplinar, contínua e articulada durante todo o ano letivo:

§ 1º – Na **Educação Infantil** (creches, pré-escolas e centros de atendimento à infância públicos e privados), as práticas articular-se-ão aos direitos de aprendizagem e campos de experiências, priorizando a representatividade em brinquedos (como bonecas e bonecos negros), a literatura infantil ilustrada, a expressão artística, a musicalidade e a mediação formativa antirracista e anticapacitista.

§ 2º – No **Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI)**, a temática permeará todos os componentes curriculares, especialmente Linguagens, Ciências Humanas e Ensino Religioso, garantindo o estudo sobre territorialidades quilombolas e indígenas locais, o enfrentamento à escravização e à colonização e a produção contemporânea dessas populações.

§ 3º – Todas as instituições de ensino assegurarão a liberdade de expressão religiosa, garantindo aos estudantes o direito ao uso de vestes, guias, fios de conta e outros símbolos de fé, respeitando restrições alimentares de ordem religiosa e coibindo qualquer ato de constrangimento ou intolerância contra tradições de matriz africana e originária.

§ 4º – Os critérios de enturmação e de ocupação dos ambientes escolares deverão valorizar a convivência heterogênea e plural, sendo vedada a formação de agrupamentos segregados por raça, cor ou etnia.

Art. 10 – As unidades escolares da rede pública e as instituições privadas de Educação Infantil deverão constituir instâncias internas participativas (como Grupos de Trabalho Multidisciplinares ou comissões pedagógicas), incumbidas de acompanhar o planejamento, orientar projetos e monitorar a efetivação destas Diretrizes no cotidiano escolar.

CAPÍTULO V
DOS MATERIAIS, FORMAÇÃO E INTERSETORIALIDADE

Art. 11 – As entidades mantenedoras das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino assegurarão acervos didático-pedagógicos e lúdicos qualificados, atualizados e livres de vieses discriminatórios, provendo suas unidades com:

I – Obras literárias com protagonismo negro, quilombola e indígena.

II – Brinquedos, jogos e materiais lúdicos que representem a diversidade étnico-racial (bonecas e bonecos negros, jogos de matriz africana e indígena).

III – Instrumentos musicais, materiais artísticos, audiovisuais e conteúdos digitais compatíveis com a temática.

IV – Apoio técnico para pesquisas pedagógicas locais sobre as comunidades remanescentes e etnias da região litorânea.

Parágrafo único – No âmbito da Rede Pública Municipal, a SMED garantirá dotação orçamentária e fomentará a mobilização estratégica de recursos federais específicos de equidade (como o PDDE Equidade).

Art. 12 – A formação continuada nas temáticas de relações étnico-raciais e combate ao racismo constituirá obrigação permanente das mantenedoras públicas e privadas:

I – A SMED manterá programas sistemáticos para os profissionais da Rede Pública Municipal, incluindo vivências e saídas de campo a aldeias indígenas e comunidades quilombolas, além de parcerias com universidades e NEABIs.

II – As instituições privadas de Educação Infantil e centros educacionais deverão assegurar momentos de capacitação e estudos contínuos sobre a temática para seus corpos docente e funcional.

CAPÍTULO VI
DO PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 13 – É dever indeclinável de toda a comunidade escolar atuar ativamente na prevenção, no enfrentamento e no acolhimento de vítimas de quaisquer atos de racismo, injúria racial ou intolerância religiosa nas dependências escolares ou no ambiente digital associado à rotina institucional.

§ 1º – As situações de discriminação étnico-racial serão objeto de intervenção pedagógica célere pela Direção e pelos órgãos de gestão de cada instituição (Conselho Escolar e CPM na rede pública municipal; equipe gestora e coordenação pedagógica nas instituições privadas), sem prejuízo do acionamento dos órgãos de proteção integral (Rede de Apoio à Escola – RAE, Conselho Tutelar e autoridades competentes), nos termos da Lei Federal nº 14.532/2023.

§ 2º – É terminantemente vedada a minimização, a naturalização ou o enquadramento de condutas racistas como meros desentendimentos de convivência, brincadeiras inofensivas ou conflitos relacionais difusos de *bullying.*

Art. 14 – Fica instituído, em conformidade com o **Eixo 5 da PNEERQ/MEC**, o **Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo,** de observância e cumprimento obrigatórios por todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

§ 1º – Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) elaborar, regulamentar e disponibilizar às instituições do Sistema Municipal o **Protocolo Municipal de Prevenção, Identificação, Acolhimento, Registro e Resposta às Situações de Racismo e Injúria Racial no Ambiente Escolar**, em estrita consonância com o Eixo 5 da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ/MEC).

§ 2º – O documento expedido pela SMED deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação para homologação e acompanhamento normativo.

§ 3º – As diretrizes operacionais do Protocolo Municipal são de observância e aplicação compulsórias por todas as unidades da Rede Pública Municipal, escolas de Educação Infantil da rede privada, centros de atividades e entidades conveniadas do Sistema Municipal.

Art. 15 – O Protocolo rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente.

II – Escuta protegida, acolhedora e qualificada.

III – Intervenção imediata com firmeza e mediação cuidadosa.

IV – Caráter eminentemente pedagógico, formativo e não punitivo das respostas envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 16 – As ações institucionais de resposta a atos discriminatórios estruturar-se-ão nas seguintes etapas mínimas e sucessivas:

I – Identificar e Interromper: ação imediata de qualquer profissional da escola para cessar a conduta sem expor os envolvidos.

II – Acolher e Proteger: garantia de ambiente seguro e reservado à vítima, com atenção a linguagens expressivas não verbais, respeitando o seu tempo, evitando a repetição exaustiva do relato e conduzindo diálogos em separado entre as partes.

III – Registrar Formalmente: registro objetivo e confidencial dos fatos (o quê, quando, onde, quem e quais providências foram adotadas), nos termos da Lei nº 13.431/2017 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IV – Dialogar com as Famílias: comunicação cuidadosa, transparente e orientadora aos responsáveis legais dos educandos menores de idade envolvidos, pautada na corresponsabilidade educativa e sem rotulações.

V – Implementar Ações Pedagógicas: mediação curricular e reflexiva adequada a cada etapa (brincadeiras e contação de histórias na Educação Infantil; rodas de conversa mediadas e debates conceituais no Ensino Fundamental e na EJAI) sobre igualdade racial e dignidade humana.

VI – Acompanhar: monitoramento contínuo das relações, do clima escolar e da permanência segura e plena do educando.

Art. 17 – Quando a prática discriminatória tiver por autor **pessoa adulta** (servidores públicos, empregados celetistas, prestadores de serviços, estagiários, terceirizados, voluntários ou responsáveis), a gestão escolar, pública ou privada, além de prestar socorro e proteção ao estudante, deverá:

I – Interromper o contato direto entre o adulto envolvido e a criança ou estudante.

II – Instaurar os procedimentos administrativos, disciplinares ou contratuais cabíveis, conforme o regime jurídico de regência (Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e o Regimento Escolar da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – Cientificar e orientar a família da vítima acerca dos canais institucionais do Sistema de Justiça e dos órgãos de segurança pública para apuração da infração penal.

Art. 18 – Para a gestão interna e operacionalização do protocolo, as instituições organizarão suas equipes de referência:

I – Nas escolas da **Rede Pública Municipal**, será instituída a **Comissão Educadora Antirracista**, com representação paritária e diversificada da gestão, magistério, funcionários e responsáveis legais, mantendo integrantes de referência em todos os turnos escolares.

II – Nas **instituições privadas de Educação Infantil** e **centros de atividades**, a direção designará formalmente comissão técnica ou equipe de referência pedagógica responsável pela execução dos fluxos e acolhimento institucional.

Art. 19 – O acionamento do **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** – incluindo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, rede de saúde mental e Ministério Público – dar-se-á de forma articulada e complementar sempre que houver indícios de violência corporal, sofrimento psicológico persistente, vulnerabilidade acentuada ou grave violação de direitos.

CAPÍTULO VII
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CULTURA INSTITUCIONAL

Art. 20 – O Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino integrará obrigatoriamente.

I – O dia **20 de novembro** como feriado nacional e marco culminante do **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**, bem como o mês de novembro dedicado a ações ampliadas de valorização do patrimônio afro-brasileiro (Lei Federal nº 14.759/2023).

II – O dia **19 de abril** como o **Dia dos Povos Indígenas** (Lei Federal nº 14.402/2022).

III – A **Semana Escolar da Consciência Negra e das Relações Étnico-Raciais**, garantindo que as culminâncias reflitam o trabalho continuado desenvolvido nos períodos letivos.

Art. 21 – As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí zelarão pela fidedignidade da autodeclaração de raça/cor de estudantes e servidores nos registros educacionais e no preenchimento do Censo Escolar, viabilizando diagnósticos precisos para a formulação de políticas públicas de equidade.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí terão o prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Resolução, para promover a adequação e alinhamento de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Planos de Estudos e Regimentos Escolares às presentes Diretrizes Curriculares Municipais de ERER.

Parágrafo único – As versões revisadas dos Projetos Político-Pedagógicos deverão ser submetidas à apreciação e homologação do Conselho Municipal de Educação, observados os fluxos e prazos fixados pela Resolução CME nº 02/2026, ocorrendo:

I – Mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED), para as unidades da **Rede Pública Municipal**, a fim de posterior apreciação e homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

II – Mediante protocolo direto junto ao Conselho Municipal de Educação, para as **instituições privadas de Educação Infantil** integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação (SMED), no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir da vigência deste ato, deverá:

I – Instituir cronograma oficial e plano de trabalho para a oferta continuada de formação aos profissionais da educação sobre as temáticas da ERER, Educação Escolar Quilombola e dos Povos Indígenas.

II – Estabelecer as diretrizes e orientações técnicas para a composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho Multidisciplinares de ERER no âmbito das unidades escolares.

III – Disponibilizar o Protocolo Municipal e os formulários padronizados de registro de ocorrências.

IV – Realizar levantamento diagnóstico das necessidades de materiais didático-pedagógicos, acervos literários e recursos lúdicos específicos nas escolas da rede municipal.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Educação, em articulação permanente com a SMED e com os órgãos colegiados escolares, realizará o acompanhamento e o monitoramento bienal dos indicadores de implementação e cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 25 – Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação destas Diretrizes serão apreciados e dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se integralmente a Resolução CME nº 02/2010 e demais disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2026.

Publique-se.

Tramandaí, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 23/10/2026 10:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 1.368/2024